



Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá, S/N.º - Sede - Eusébio-Ce. - CEP. 61.760-000
Educação, Princípio e Solução

Lei nº 178, de 05 de outubro de 1993.

Criação do Boletim Oficial do Município de Eusébio, órgão oficial de publicação do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO", órgão oficial destinado a publicação dos atos dos poderes Legislativo e Executivo do Município, cuja editoria deverá ser subordinada a ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS, da Prefeitura Municipal de Eusébio.

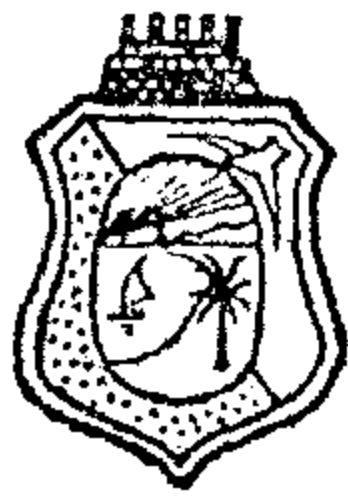
Art. 2º - Em cada edição deverá haver matérias dos Poderes Legislativo e Executivo, sendo de responsabilidades de cada um dos poderes fornecê-las.

Art. 3º - O "Boletim Oficial do Município de Eusébio", circulará obrigatoriamente, uma vez por mês, podendo haver tantas ou tantas edições quantas se façam necessárias ao interesse público.

Art. 4º - Além da publicação de atos oficiais, como Leis, Decretos, Portarias, Editais, o órgão poderá veicular outras matérias de interesse público de outras esferas da federação.

Art. 5º - Não será permitido a utilização do boletim para fazer propaganda política partidária, bem como criticar e/ou elogiar a atuação e o comportamento de qualquer cidadão ou autoridade constituída.

Art. 6º - O Boletim Oficial do Município de Eusébio, além de ser afixado no lugar de costume no Paço da Prefeitura e da Câmara, no Cartório, será distribuído, gratuita e obrigatoriamente às repartições públicas localizadas no Município, permanecendo exemplares na Sede da Prefeitura, a disposição para consulta de qualquer interessado.



Prefeitura Municipal de Eusébio

Av. Eduardo Sá, S/N.º - Sede - Eusébio-Ce. - CEP. 61.760-000

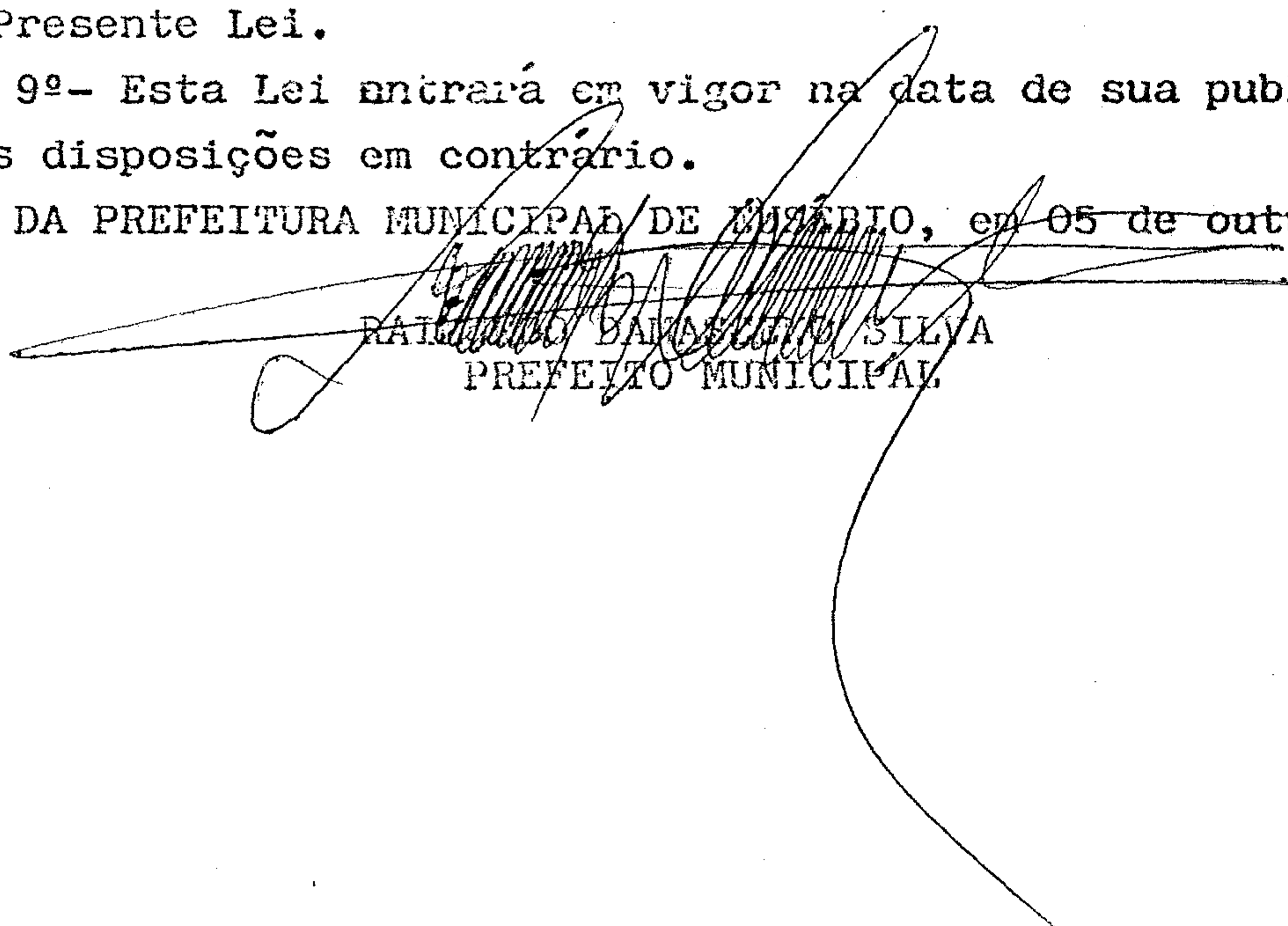
Educação, Princípio e Solução

Art. 7º - Da primeira edição constará a republicação da Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, regulamentar a Presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 05 de outubro de 1993.


RAIMUNDO BARROSO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL